

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CATANDUVAS

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 0022/2024

Processo Licitatório 0059/2024

Tipo: Menor preço por item

SEGUROS SURA S.A., seguradora com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SURA**, vem, tempestivamente¹, com fulcro na cláusula 10.1 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do referido Edital do Pregão Eletrônico, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório visando a contratação de *empresa especializada no fornecimento de apólices de seguros para os veículos pertencentes a*

¹ O Edital estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 09/05/2024, o prazo para o protocolo se encerrará no dia 03/05/2024. Tempestiva, portanto, a presente.

frota da Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC, conforme especificações do Edital e seus anexos.

É cediço que a licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa à Administração, consoante interpretação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, é fundamental que as exigências contidas no Edital sejam claras, condizentes e adequadas à concorrência e compatíveis com o mercado fornecedor do serviço que se pretende contratar.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório em tela impõe exigências que restringem sobremaneira a competitividade no presente certame, carecendo assim de imediata correção, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações.

II. DA EXIGÊNCIA DE CARRO RESERVA POR TEMPO INDETERMINADO - TERMO DE REFERÊNCIA

De início, cabe destacar que a definição dos critérios para efeito de comprovação da regularidade da licitante deve atender à finalidade de assegurar que o objeto licitado seja adjudicado a quem possua capacidade para executá-lo, sendo vedado o excesso que possa vir a restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988 preconiza que nos processos licitatórios somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O presente edital, contudo, estabelece exigências de habilitação que, além de cabalmente irregulares, foram colocadas de forma meticulosa no Termo de Referência do Edital, o qual exige que deverá ser disponibilizado carro reserva por no mínimo 20 dias ou até que o veículo seja devolvido, reparado ou indenizado.

Ocorre que tal exigência destoa dos riscos costumeiramente cobertos no âmbito do seguro veicular, conforme se verifica dos esclarecimentos prestados pela SUSEP no campo “Seguro de Automóveis - Informações Úteis” disponibilizado em seu sítio eletrônico:

3- Quais são as principais garantias oferecidas?

R. Em geral, verifica-se que as Garantias Principais são:

Compreensiva (colisão, incêndio e roubo); Incêndio e Roubo; Colisão e Incêndio; Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V - Ver Pergunta 18); Acidentes Pessoais de Passageiros (APP - Ver Pergunta 21).

Nesse contexto, destaca-se o disposto no art. 776 do Código Civil estabelece que as sociedades seguradoras são obrigadas a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido², salvo se convencionado a reposição da coisa. Logo, a obrigação estipulada no referido diploma legal será integralmente cumprida com o pagamento da indenização pelos riscos envolvendo danos materiais

Neste sentido, as diárias de carro reserva por tempo indeterminado não se enquadram na hipótese de recuperação de veículos nem tampouco no ressarcimento de possíveis danos a terceiros que possam eventualmente ocorrer, o que já está seguramente contemplado nos principais serviços oferecidos pelo mercado securitário.

Trata-se, portanto, de uma cobertura adicional que sequer está abrangida na justificativa apresentada pelo órgão, uma vez que as diárias de carro reserva por tempo indeterminado não se enquadram na hipótese de recuperação de veículos nem tampouco no ressarcimento de possíveis danos a terceiros que possam eventualmente ocorrer, o que já está seguramente contemplado nos principais serviços oferecidos pelo mercado securitário.

Assim, resta evidente que o serviço exigido não é oferecido por empresas desse segmento, o que configura manifesta violação à competitividade do certame e impede a estrita observância do princípio da razoabilidade que deve nortear todo o processo licitatório.

² Art. 776. O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa

Inclusive, ressalta-se que, conforme mencionado alhures, o carro reserva poderá ser adicionalmente contratado, contudo, a prática licitatória demonstra a contratação pelo prazo determinado de 30 dias.

Não obstante, compreendida a necessidade de estipular um limite de diárias, tal como demonstrado alhures, vale mencionar ainda, no tocante à isenção de caução, que as Seguradoras, com o fito de atender a exigência para disponibilização de carro reserva, se utilizam de empresas cujo escopo é a locação de veículos, de modo que foge totalmente do controle das Seguradoras a isenção quanto à prestação de garantias por parte do segurado.

Dessa forma, torna-se imperioso o retoque do ato convocatório, de modo que deste seja excluída a exigência para a cobertura de diárias de carro reserva por tempo indeterminado.

III. NÃO FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

O Edital também apresenta exigência de não fixação de prazo para a comunicação de sinistro, ou seja, liberação do tempo de informe de sinistro, o que caracteriza, mais uma vez a ilegalidade de exigências no processo licitatório. Confira:

- Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPSC;

Referida exigência, por si só, já deve ser considerada irregular por não encontrar qualquer amparo legal ou qualquer justificativa lógica, servindo apenas para afastar as seguradoras interessadas no certame e prejudicar a concorrência.

A jurisprudência é muito clara ao mencionar que o prazo máximo que o segurado possui para comunicar a seguradora de sinistro é o prazo prescricional previsto no Código Civil. Nesse sentido, o art. 206, §1º, II, estabelece que prescreve em um a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo do fato gerador da pretensão - no caso em específico, do sinistro.

Assim sendo, deve ser revista referida cláusula para que não seja fixado prazo para comunicação de sinistro com a possibilidade de o Município realizá-lo a seu critério.

IV. DA EXIGÊNCIA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE SERVIÇO

Nota-se que o Edital exige que em casos de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficara totalmente a cargo da Prefeitura licitante, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação do serviço. No entanto, a liberação do serviço deve respeitar, por exemplo, os orçamentos médios aplicados a serviços similares. Além disso, o entendimento jurisprudencial é de que, apesar de o segurado possuir a livre escolha da oficina, isso não subtrai da seguradora o poder de avaliar o estado do bem sinistrado e também os orçamentos apresentados.

DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

- Ocorrendo sinistro, O CONTRATADO deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

- Decorrido o prazo estabelecido, e, caso não haja liberação por parte do CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Catanduvas (SC) poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo o CONTRATADO arcar, integralmente, com as despesas da execução;

Ou seja, o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no RESP nº 1336781 que, embora haja responsabilidade da seguradora quanto ao pagamento de valores referentes a reparos feitos por oficina não credenciada, tal responsabilidade fica limitada aos valores dos orçamentos elaborados por oficinas credenciadas e que foram previamente aprovadas pela seguradora. Forçoso reconhecer, então, que não há como a seguradora contratada realizar a liberação do serviço sem antes analisar a escolha do segurado.

Em suma, há de ser excluída referida exigência em edital, a fim de que a contratada não seja obrigada a liberar a execução do serviço sem quaisquer impedimentos, haja vista a possibilidade de negociação acerca de orçamento de eventuais valores a serem estabelecidos pelas oficinas escolhidas pelo Órgão.

V. DO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL INFERIOR AO DA SUSEP.

Por fim, o Edital realizou mais uma exigência equivocada relativa à prazos perante a contratada. Há a exigência de que, ocorrendo o sinistro, a contratada deverá realizar a regularização do mesmo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias E, ato contínuo, em necessidade de prazo maior, a contratada deverá informar com antecedência, com devida justificativa e, se necessário, fornecer veículo semelhante ao Órgão sem custos adicionais.

- O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos do aviso de sinistro.

- Em caso de necessidade de maior prazo, a proponente vencedora deverá informar com antecedência justificando através de ofício e, quando NECESSÁRIO fornecer um veículo semelhante ao município sem custos adicionais.

Com a devida vênia, o conteúdo desse item deve ser afastado do Edital por expressa violação às normas que regulamentam o setor de seguros privados, conforme se demonstrará a seguir.

Consoante Decreto-Lei nº 73/1966, compete privativamente ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados, cabendo à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a execução da referida política e fiscalização das operações das seguradoras.

Nesse sentido compete à SUSEP, conforme art. 36, “b” do mencionado Decreto-Lei nº 73/1966³, expedir Circulares regulamentando as operações de seguro.

³ Art. 36. Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:
(...)

b) baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;

Vale esclarecer que a regulação de sinistro não constitui somente um direito da seguradora, mas também um dever, tendo em vista que esta é a responsável pelo gerenciamento do fundo comum formado a partir dos prêmios pagos pelos segurados.

Ou seja, o próprio órgão responsável pela fiscalização das atividades de seguros estabeleceu que, toda e qualquer regulação de sinistro poderá ser concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias por entender que, face às naturais complexidades que um sinistro possui, o estabelecimento de prazo inferior impediria a adequada análise das informações e documentação pertinentes por parte da seguradora.

Portanto, resta claro que Edital, que prevê está equivocado e a referida exigência deve ser excluída ou, quando muito, substituírem o prazo de 15 (quinze) dias pelo prazo de 30 (trinta) dias, por clara infração às normas regulatórias que disciplinam o funcionamento do mercado de seguros.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, como forma de honrar com os princípios da Licitação e corrigir as irregularidades apontadas, a **SURA** requer o acolhimento da presente Impugnação, com a modificação do Edital para:

- a) Excluir as exigências de carro reserva por tempo indeterminado;
- b) Cumulativamente, excluir a exigência de liberação automática de serviço e não fixação do prazo para comunicação de sinistro e;
- c) Excluir a exigência de prazo inferior ao regulado da SUSEP;
- d) Subsidiariamente, caso não seja atendido o pedido supra, seja substituído o prazo de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias.

No caso de deferimento de qualquer dos pedidos formulados, postula-se pela republicação do Edital⁴.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Catanduvas/SC, 03 de maio de 2024.

SEGUROS SURA S.A.

⁴ “Art. 21. (...) § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”